



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

Lei nº 505/2007

Conde-PB, 20 de Novembro de 2007.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR FINANCIAMENTO  
JUNTO AO BANCO NACIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E  
SOCIAL – BNDES, ATRAVÉS DO  
BANCO DO BRASIL, NA QUALIDADE  
DE AGENTE FINANCEIRO, A  
OFERECER GARANTIAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS  
CORRELATAS.**

O Prefeito Municipal de Conde/PB, Estado da Paraíba, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Conde/PB aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil Ag. 1817, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de **R\$ 955.000,00 (Novecentos e cinquenta e cinco mil reais)**, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

**Parágrafo Único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil Ag 1817 credenciado pelo BNDES autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes



necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do município Conde/PB consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Aulísio Vinagre Régis  
Prefeito